

LEI Nº 4.915, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2019 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

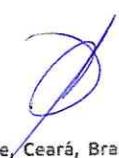
Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 614.714.115,16 (seiscentos e quatorze milhões, setecentos e quatorze mil, cento e quinze reais e dezesseis centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A Receita total foi estimada em R\$ 614.714.115,16 (seiscentos e quatorze milhões, setecentos e quatorze mil, cento e quinze reais e dezesseis centavos) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



Art. 3º As Receitas Correntes e de Capital previstas na legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexos, parte integrante desta Lei, estimadas de acordo com o seguinte desdobramento:

a). RECEITAS CORRENTES	R\$	582.386.448,54
- IMP., TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	78.511.375,48
- CONTRIBUIÇÕES	R\$	35.127.035,31
- RECEITA PATRIMONIAL	R\$	32.573.275,77
- RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	280.272,50
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	424.119.295,42
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	11.775.194,06
b). RECEITAS DE CAPITAL	R\$	40.719.027,37
- OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$	8.000.000,00
- ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	1.120.000,00
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	31.599.027,37
c). RECEITAS CORRENTES - INTRA	R\$	26.911.521,35
- CONTRIBUIÇÕES	R\$	26.086.043,55
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	825.477,80
d). DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	-35.302.882,10
- DEDUÇÕES - FUNDEB	R\$	-35.302.882,10
TOTAL DA RECEITA (a + b + c - d)	R\$	614.714.115,16

SEÇÃO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA



Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 614.714.115,16 (seiscentos e quatorze milhões, setecentos e quatorze mil, cento e quinze reais e dezesseis centavos) desdobradas nos seguintes agregados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 378.347.510,11 (trezentos e setenta e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dez reais e onze centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 236.366.605,05 (duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e cinco centavos).

Art. 5º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei é apresentada por Órgão, conforme discriminação institucional abaixo:

Distribuição da Despesa por Órgão	Valor R\$
01. Câmara Municipal	16.315.000,00
02. Gabinete do Prefeito-GAB	3.218.987,61
03. Procuradoria Geral do Município-PGM	3.773.310,27
04. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município-CGM	1.030.972,29
05. Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN	18.986.569,77
06. Secretaria Municipal de Saúde-SESAU	140.636.373,02
07. Secretaria Municipal de Educação-SEDUC	165.542.907,89
08. Sec. Munic. de Desenv. Social e Trabalho-SEDEST	21.422.005,69
09. Sec. Munic. de Meio Amb. e Servs. Públicos-SEMASP	56.233.407,61
10. Sec. Munic. de Agricultura e Abastecimento-SEAGRI	5.324.460,44
11. Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEINFRA	51.839.006,95
12. Secretaria Municipal de Turismo e Romaria-SETUR	5.091.377,76
13. Secretaria Municipal de Cultura-SECULT	5.830.184,81
14. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude-SEJUV	11.926.219,75
15. Sec. Munic. de Segurança Pública e Cidadania-SESP	1.817.981,68
16. Sec. Munic. de Desenv. Econ. e Inovação-SEDECI	3.449.544,18
17. Autarquia Municipal do Meio Ambiente-AMAJU	1.713.079,85
18. Fundação Memorial Padre Cícero-FMPC	1.426.383,93

19. Guarda Civil Metropolitana-GCM	10.236.920,00
20. DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito	8.843.400,00
21. FMDCA - Fundo M. dos D. da Criança e do Adolescente	564.026,96
22. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores	74.898.257,14
23. Secretaria Municipal de Administração - SEAD	4.593.737,56
T O T A L	614.714.115,16

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 4.320/64, mediante decreto, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - A qualquer época do exercício até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme os Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignados nos projetos e atividades;

II - Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

III - Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

IV - Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no Inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

V - Consideram-se fontes de recursos para atendimento dos Incisos I e II deste artigo, os previstos nos Incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.



§ 1º Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no Inciso I deste artigo.

§ 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ajustar as fontes de recursos até o limite necessário à movimentação da dotação orçamentária vinculada.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar operações de crédito, até o limite permitido na legislação pertinente em vigor, podendo oferecer como garantia, cotas-parte do FPM e do ICMS, obedecidas as Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os Créditos Especiais e extraordinários autorizados no último quadrimestre do Exercício Financeiro de 2017 quando reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 9º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da presente Lei, será detalhada por Decreto do Poder Executivo Municipal na modalidade de elemento de despesa, que diante da necessidade poderá ser revisto no decorrer do exercício para atendimento de novas despesas.



Art. 10 Todas as disposições especificadas nesta Lei, serão incorporadas automaticamente à Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

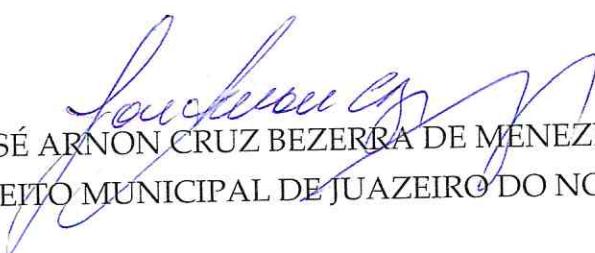
Art. 11 Na conformidade dos § 5º e § 6º do Art. 126 da Lei Orgânica Municipal, as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definida em Lei.

Art. 12 - Para atender o equilíbrio entre receita e despesa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contingenciamento da despesa por Decreto Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018).//////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE